

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

- **PRIMEIRO CONTRAENTE: Banco Santander Totta, S.A.**, com sede em Lisboa, na Rua do Ouro nº 88, com o capital social de 1.256.723.284,00, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e pessoa coletiva 500 844 321, representado pelos signatários com poderes para o ato, de ora em diante designado por "**BANCO**".

E

- **SEGUNDO CONTRAENTE: União de Associações do Comércio e Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo - UACS**, com sede na Rua Castilho, 14, 1269-076 Lisboa, Pessoa Coletiva de Utilidade Publica, com o número de matrícula e pessoa coletiva nº 500909733, representada por Maria de Lourdes Paiva Martins da Fonseca, Presidente da Direção e Paulo José Carvalho dos Santos, Vice-Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designado abreviadamente por "**SEGUNDO CONTRAENTE**".

Ambos, adiante designados em conjunto por Partes.

CONSIDERANDO QUE:

- I. O **BANCO**, pelo seu objeto, presta atividade bancária e está vocacionado para a prestação de serviços financeiros e os demais relacionados com a indicada atividade, a terceiros;
- II. Por sua vez, o **SEGUNDO CONTRAENTE**, empenhado em promover e proporcionar aos Associados das Associações que integram a **União de Associações do Comércio e Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo - UACS** (doravante designados por **BENEFICIÁRIOS**) serviços de qualidade em condições mais vantajosas, reconhece o interesse em aprofundar o relacionamento existente com o **BANCO**;
- III. No âmbito da sua atividade, o **BANCO** manifestou a sua disponibilidade e interesse em proporcionar aos **BENEFICIÁRIOS** o acesso em condições mais favoráveis a um conjunto de produtos de crédito por si comercializados;
- IV. As partes pretendem celebrar um Protocolo que regule o suprarreferido acesso aos **BENEFICIÁRIOS**;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, o qual se rege pelos Considerando antecedentes, Cláusulas seguintes e subsidiariamente legislação aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. Pelo presente Protocolo, o **BANCO** compromete-se a assegurar aos **BENEFICIÁRIOS** o acesso em condições preferenciais a um conjunto de produtos e serviços bancários por si comercializados nos termos previstos neste Protocolo.
2. As condições preferenciais referidas no n.º1 anterior, encontram-se especificadas no **ANEXO** ao presente Protocolo, em função do tipo de produto a que respeitem.
3. O presente Protocolo não configura qualquer exclusividade ou obrigatoriedade dos **BENEFICIÁRIOS** contratualizarem quaisquer produtos e/ ou serviços.
4. Por razões de evolução do mercado, alterações legislativas ou de política interna da instituição, o **BANCO** poderá alterar as condições preferenciais estabelecidas no presente Protocolo (constantes do **ANEXO**), com pré-

aviso de 30 (trinta) dias, designadamente, e sem limitar, referentes a taxas de juro, prazos, montantes das operações e condições gerais de preçário, passando a ser aplicáveis as condições oferecidas pelo **BANCO** à generalidade dos seus Clientes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Beneficiários)

1. Os **BENEFICIÁRIOS** poderão aderir ao presente Protocolo, nos termos previstos na Cláusula Terceira, assumindo os direitos e deveres neles constantes.

2. O **BANCO** reconhece, desde já e de modo expresso, que os **BENEFICIÁRIOS**, constituem pessoas jurídicas, singulares ou coletivas, distintas da pessoa jurídica do **SEGUNDO CONTRAENTE**, sendo única e exclusivamente responsáveis pelos produtos e/ serviços financeiros que venham a contratualizar com o **BANCO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Adesão)

1. Para que possam ter acesso às condições preferenciais definidas no presente Protocolo os **BENEFICIÁRIOS** deverão dispor de declaração emitida pelo **SEGUNDO CONTRAENTE**, ou outro documento identificativo que comprove a sua qualidade de beneficiário junto do **BANCO**.

2. Os proponentes **BENEFICIÁRIOS** deverão reunir as condições habituais requeridas pelo **BANCO** para a concessão das operações e prestação de serviços, nomeadamente quanto ao risco – cliente/ operação, não havendo assim qualquer obrigatoriedade ou automatismo na aprovação dos pedidos.

3. É da competência exclusiva do **BANCO** a apreciação e decisão das operações que lhe sejam apresentadas/propostas pelos **BENEFICIÁRIOS** no âmbito do presente Protocolo, designadamente operações de crédito, que será efetuada em função do seu grau de risco, prazo, montante e garantias dadas, e tendo por referência as condições inerentes às soluções de financiamento e a política de atribuição de crédito em vigor, não resultando para o **BANCO** qualquer obrigação no sentido da aprovação e contratação.

4. A celebração do presente Protocolo não implica a renúncia, por parte do **BANCO**, do direito de análise e aprovação, ao nível comercial e de risco, de cada operação concreta que lhe venha a ser apresentada, o qual será sempre exercido de acordo com os seus exclusivos e não sindicáveis critérios, bem como do direito de alterar as condições e produtos constantes deste Protocolo quando influenciados por questões legislativas, regulamentares ou de política interna do **BANCO**.

CLÁUSULA QUARTA

(Âmbito de Cooperação)

1. Tendo em vista a implementação de uma colaboração e cooperação dinâmica entre o **BANCO**, **SEGUNDO CONTRAENTE** e **BENEFICIÁRIOS**, estabelecem-se as seguintes ações por parte das referidas entidades

BANCO:

- Análise, apreciação e concessão de operações e serviços bancários aos **BENEFICIÁRIOS**, se reunidas as condições para o efeito;

SEGUNDO CONTRAENTE:

- Divulgação, na forma e periodicidade que entender mais adequada, das presentes condições junto dos **BENEFICIÁRIOS**.

2. Sem prejuízo do relacionamento preferencial, as Partes mantêm a respetiva independência no exercício das suas atividades profissionais, em especial, a sua liberdade de divulgação do presente Protocolo aos **BENEFICIÁRIOS** e de decisão sobre a contratação das operações.

3. No âmbito da liberdade de divulgação do presente Protocolo prevista no número anterior, deverá o **SEGUNDO CONTRAENTE** validar sempre, previamente, junto do **BANCO**, o conteúdo da mensagem, bem como o veículo de comunicação a usar, de forma a não violar a legislação e/ou as normas prudenciais em vigor, no que concerne à divulgação de dados e publicidade aos produtos bancários.

CLÁUSULA QUINTA **(Prazo de Vigência)**

1. O presente Protocolo é celebrado pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado por iguais períodos se nenhuma das Partes o denunciar expressamente com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretenda a produção dos efeitos.

2. A comunicação da denúncia deverá ser efetuada por escrito, mediante carta registada com aviso de receção para as moradas referidas na Cláusula 9ª.

3. O presente Protocolo anula e substitui quaisquer Protocolos celebrados anteriormente pelas Partes com idêntica finalidade.

CLÁUSULA SEXTA **(Sigilo e Confidencialidade)**

1. As Partes comprometem-se a guardar o máximo sigilo e confidencialidade sobre toda a informação designada como confidencial ou que pela sua natureza deva ser considerada como tal, a que tenham acesso no âmbito da execução do presente Protocolo.

2. Considera-se Informação Confidencial qualquer informação relacionada com os dados pessoais ou conteúdo de documentos relativos às Partes ou aos seus colaboradores.

3. As Partes comprometem-se a utilizar a Informação Confidencial apenas no âmbito e exclusivamente para os fins previstos no presente Protocolo.

4. As obrigações de confidencialidade estabelecidas no presente Protocolo subsistirão mesmo após a cessação do Protocolo, qualquer que seja a causa de cessação e cada uma das Partes manterá a mais estrita confidencialidade e não utilizará para qualquer outro fim diverso do estabelecido no presente Protocolo a informação produzida pela outra Parte, nem a transferirá para terceiros, em circunstância alguma.

CLÁUSULA SÉTIMA **(Tratamento dos Dados Pessoais dos representantes das Partes)**

1. O Protocolo é celebrado no pressuposto de que cada uma das Partes tem o direito de assumir que a outra Parte cumpriu e continuará a cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes da legislação aplicável em matéria de proteção e tratamento de dados em vigor a cada momento da sua vigência.

2. O(s) signatários do presente Protocolo em representação de ambas as Partes declaram conhecer que:

a) os seus dados pessoais constantes neste Protocolo e todos aqueles que durante a vigência da relação

- contratual poderão ser recolhidos, serão tratados sob a responsabilidade de cada Parte para efeitos da sua celebração, execução e controlo e em cumprimento das obrigações legais das Partes;
- b) poderão exercer, a qualquer momento, os direitos de acesso aos dados que lhes digam respeito, à sua retificação bem como a solicitar a sua portabilidade e, nos casos em que a lei o permitir, o direito de se oporem ao tratamento, à limitação do tratamento e ao seu apagamento, direitos estes que podem ser exercidos com periodicidade razoável e sem demoras ou custos excessivos, por escrito para os endereços seguidamente indicados, sendo que a retirada do consentimento pelo titular dos dados não prejudica a licitude do tratamento dos dados pessoais que até a essa data tenha sido efetuado:
- **BANCO:** Endereço de correio eletrónico do Encarregado de Proteção de Dados: privacidade@santander.pt, ou para a Morada: Rua da Mesquita, 6 - Centro Totta, Edifício B, 3C, 1070-238 Lisboa.
 - **SEGUNDO CONTRAENTE:** Endereço de correio eletrónico do Encarregado de Proteção de Dados: privacidade@uacs.pt, ou para a Morada: Rua Castilho, 14, 1269-076 Lisboa.
- c) os dados serão tratados durante a vigência do Protocolo e após a sua cessação serão conservados apenas pelo período de tempo estritamente necessário ao cumprimento pelas Partes das suas obrigações enquanto responsáveis pelo tratamento, ou por um prazo mais alargado, se tal for exigido por lei ou regulamento ou necessário para acautelamento de exercício de direitos, designadamente em sede de eventuais processos judiciais;
- d) podem apresentar junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados reclamações relacionadas com o incumprimento pelas Partes das disposições relativas à proteção e tratamento de dados pessoais.

2. As Partes obrigam-se a informar as pessoas de contacto ou e outros colaboradores cujos dados pessoais sejam recolhidos no âmbito deste Protocolo, do tratamento e das demais informações previstas na presente Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA **(Resolução)**

1. Para além das situações previstas na Lei constituirá sempre fundamento da resolução imediata e sem aviso prévio deste Protocolo, a verificação de uma das seguintes situações:
- a) o incumprimento total ou parcial por uma das Partes de quaisquer obrigações que segundo a lei ou o Protocolo incumbam às Partes respeitar;
 - b) a ocorrência de circunstâncias que tornem impossível ou prejudiquem a realização do objeto do Protocolo;
 - c) quebra de sigilo e confidencialidade nos termos definidos no presente Protocolo;
 - d) se houver quebra de sigilo e divulgação não autorizada de dados por parte das Partes, bem como o incumprimento por estas das disposições legais aplicáveis em matéria de proteção e tratamento de dados pessoais;
 - e) se o **SEGUNDO CONTRAENTE**, por qualquer facto ou circunstância, for objeto de ação judicial ou procedimento administrativo que tenha por fundamento práticas ilegítimas ou ilícitas relativamente à sua atividade profissional/ empresarial;
 - f) se o **SEGUNDO CONTRAENTE** declarar a suspensão de pagamentos, ou ficar sujeito a processo de recuperação ou insolvência;

g) se o **SEGUNDO CONTRAENTE**, pela sua atuação ou de algum dos seus colaboradores afetos à execução do Protocolo, ponha em causa o bom nome ou a imagem do **BANCO** ou de alguma das sociedades do grupo económico do **BANCO**;

h) o **SEGUNDO CONTRAENTE** não cumpra as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo.

2. A resolução será notificada por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, à parte incumpridora.

3. A cessação do presente Protocolo não prejudicará as adesões aos Produtos e serviços formalizadas entre os **BENEFICIÁRIOS** e o **BANCO** antes da ocorrência daquele evento.

CLÁUSULA NONA

(Notificações e Designação de Representantes)

1. Todas as notificações e outras comunicações estabelecidas ou permitidas pelo presente Protocolo deverão ser efetuadas por escrito, sendo consideradas como realizadas quando entregues pessoalmente, por correio registado ou e-mail, para os seguintes endereços das Partes (ou qualquer outro endereço que as Partes venham a comunicar posteriormente para efeitos de notificação):

BANCO

Negócios e Banca Institucional
Rua da Mesquita, 6, Edf. F - 7º
1099-001 Lisboa
Telefone: 213704000
E-mail: protocolosempresariais@santander.pt

SEGUNDO CONTRAENTE

Morada: Rua Castilho, 14
1269-076 Lisboa
Telefone: 213515610
E-mail: direcao@uacs.pt

2. As comunicações efetuadas por carta registada ou por e-mail ter-se-ão por realizadas, no caso de carta registada, no 3º dia posterior ao do registo ou no 1º dia útil seguinte, se esse o não for. O e-mail tem-se por recebido no momento da sua receção no posto do destinatário, se se verificar dentro das horas de expediente, ou no primeiro dia útil seguinte se fora das horas de expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Cessão da posição contratual)

1. O presente Protocolo é celebrado "*intuitus personae*", tendo em conta a idoneidade e a atividade desenvolvida por cada uma das Partes.

2. Está expressamente vedado a qualquer uma das Partes, sem o consentimento prévio e escrito da outra Parte, ceder, total ou parcialmente, gratuita ou onerosamente, a sua posição contratual neste Protocolo ou qualquer direito conferido pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Disposições Finais)

1. Qualquer alteração ou modificação do presente Protocolo apenas será válida e eficaz se constar de documento escrito assinado pelas Partes.
2. A invalidade, ineficácia ou inexecuibilidade de qualquer disposição do presente Protocolo não afetará a validade das suas restantes disposições, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza efeitos semelhantes.
3. Os Anexos identificados no Protocolo fazem parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais, assim como os eventuais Anexos que venham a ser aditados ou criados pelas Partes em possíveis alterações contratuais posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Legislação e Foro aplicável)

1. A lei aplicável ao presente Protocolo é a lei portuguesa.
2. Para resolução de qualquer litígio, as Partes estabelecem como competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, 26 de Novembro de 2019.

Protocolo emitido em duas vias, ambas valendo como originais, destinando-se uma via a cada um dos Contraentes.

PRIMEIRO CONTRAENTE



(Pedro Gaspar Fialho)

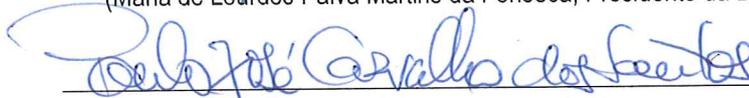


(José António Pais Lopes)

SEGUNDO CONTRAENTE



(Maria de Lourdes Paiva Martins da Fonseca, Presidente da Direção)



(Paulo José Carvalho dos Santos, Vice-Presidente da Direção)

ANEXO

Protocolo entre o Banco Santander Totta e a União de Associações do Comércio e Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo - UACS

Condições aplicáveis pelo Banco Santander Totta aos Associados.

As condições previstas neste documento são meramente indicativas e suscetíveis de alteração a qualquer momento, em função da análise de risco, prazo e garantias da operação e tendo por referência as condições inerentes às soluções de financiamento e a política de atribuição de crédito em vigor, não resultando para o Banco qualquer obrigação no sentido da aprovação e contratação. Será aplicável o previsto no preçário no Banco, devidamente publicitado em todos os seus Balcões (nos termos do Aviso 8/2009 do Banco de Portugal) a tudo o que não se encontrar especialmente previsto neste documento.

TESOURARIA

Produto	Condições a aplicar no Protocolo	
Restantes Contas Correntes (exclui CC 123 Negócios; CC Advance; CC Negócios Plus; CC Advance Plus; CC Advance Optimal; CC Empreendedor; CC Campanha; CC Adiantamento Reembolso IVA)	Itens	Condições
	Comissão de Abertura:	Redução 25%, sem mínimo
	Comissão de Renovação:	Redução 50%, sem mínimo
Confirming (exclui Confirming Advance)	Itens	Condições
	Comissão de Formalização:	Redução 50€
	Comissão de Adiantamento:	0,5%

INVESTIMENTO

Produto	Condições aplicar no Protocolo	
Mútuos (exclui Crédito Advance; CrédiSimples Negócios; Mútuos de Empresas Saneamento Financeiro e Créditos Renegociados)	Itens	Condições
	Comissão de Dossier:	Redução 25%
	Comissão de Formalização:	Redução 25%, sem mínimo
	Comissão de Gestão:	Redução 50%
Leasing Automóvel / ALD / Crédito com Reserva de Propriedade (SFAC)	Itens	Condições
	Comissão de Formalização:	Redução 25%
	Comissão de Gestão:	Redução 25%
	Taxa de Juro (Indexante, floor 0 + spread)	Para operações até 5 anos: Redução de 1,0 ponto percentual sobre o spread de preçário base
Leasing de Equipamento	Itens	Condições
	Comissão de Abertura / Formalização:	Redução 25%, sem mínimo
	Comissão Gestão Mensal:	Redução 25%
	Taxa de Juro (Indexante, floor 0 + spread)	Para operações até 5 anos: Redução de 1,0 ponto percentual sobre o spread de preçário base
Leasing Imobiliário	Itens	Condições
	Comissão de Formalização:	Redução 50%
	Comissão de Gestão Mensal:	Redução 50%

SERVIÇOS

Produto	Condições a aplicar no Protocolo	
Garantias	Itens	Condições
	Comissão de Emissão	Comissão máxima de 5%, mínimo 55€

Notas:

A informação detalhada sobre cada produto/serviço consta da respetiva Ficha de Informação Normalizada (FIN) e preçário do Banco.
 O Banco Santander reserva-se o direito de, em qualquer momento, descontinuar e/ou alterar as condições de quaisquer produtos/serviços.
 Nas situações não mencionadas expressamente, aplica-se o preçário em vigor.
 As presentes condições não são acumuláveis com quaisquer campanhas, outros protocolos, ou produtos específicos idênticos em comercialização pelo Banco.
 As Comissões ficam sujeitas a cobrança de IVA ou de Imposto de Selo.

ju
02.08.2020